

- Governo Municipal e a Legislação vigente;
- Cultura e do Plano Municipal de Turismo em consonância com as diretrizes gerais do IV. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Local e a valorização da diversidade cultural;
- Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade III. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao as diretrizes gerais do Governo Municipal e da Legislação vigente;
- I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com Turismo no município, compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo especialmente:
- Turismo no município, entre as funções para execução a política de Cultura e socioeconômico do município. Desenvolver o turismo local que promovam o desenvolvimento potencializar e desenvolver o turismo local, outras atividades para religiosas, socialmente, como instrumento de atrações turísticas, e outras atividades folclóricas, culturais da população fortalecendo a cultura local, resgatando as raízes difusão e formação cultural e turística, bem como promover a valorização das raízes Municipio, responsável por planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades para a Prefeito no planejamento, executar, coordenar e controle de suas atividades no âmbito do Lei nº. 570/2014 e Lei nº 634/19 de 05 de abril de 2019, e o orgão de assessoramento ao Art. Iº - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos termos do disposto no art. Iº da

DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

DECRETA:

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XI e XII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. Iº da Lei Municipal nº. 435, de 04 de dezembro de 2008, art. 5º da Lei Municipal nº. 570/2014 e art. Iº da Lei Municipal nº. 634/19 de 05 de abril de 2019;

DISPOSIÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.369, DE 15 DE MARÇO DE 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
Gabinete da Prefeita
CNPJ 12.207.551/0001-00



- V. Formular e executar programas e ações que visem a promoção da produção cultural preservando os bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Pedreiras, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, com as diretrizes gerais do Poder Executivo, ambientes e imóveis culturais, artísticos, literários, artesanato, entre outros, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;
- VI. Formular e executar programas e ações que visem a promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanal, entre outras, visando o desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integrar a social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;
- VII. Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da cultura, econômica e social, visando a integração cultural, artística e artesanal;
- VIII. Formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualidade iniciativa;
- IX. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais, nacionais e internacionais, de modo a assegurar o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- X. Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e realizadas, relativos aos Fundos Municipais de Cultura e de Turismo;
- XI. Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XII. Acompanhar a administração dos praticados pelo Fundo de serviços por elas realizadas, relativos ao funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e municipliarias;
- XIII. Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e instrumentos de inclusão social no Município;
- XIV. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;



normas superiores de delegações de competências;
finançaria necessárias para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão organizacional e Municipais e de Finanças e de XXVII.

desenvolvimento cultural do Município;
colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o XXVI. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados finis com visitas a

desenvolvimento turístico do Município;
colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o XXV. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados finis com visitas a

desenvolvimento turístico do Município;
articular e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria XXIV. Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma

para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;
consolidar a imagem da Canoa da Lagoa como destino turístico de alta qualidade promocional e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de XXIII. Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de

atividade do Município;
ambientais viáveis e a integrarão social e produtiva da população economicamente turismo receptivo e de negócios da Canoa da Lagoa, visando o respeito das normas projetos e empreendimentos que objetivem a promoção das oportunidades de XXII.

Município e promover a inserção produtiva da população econometricamente ativa;
no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do XXI.

Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho de apoio e orientação ao turista;

desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;
diversificá-lo do turismo no Município, em consonância com a estratégia de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e XX.

Governo Municipal e da legislação viável;
qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais da diversificá-lo e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da VIII.

áreas da cultura e turismo;
exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados finis ás



XXXVI. Assimar, por seu titular e em conjunto com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços disponíveis em almoxarifado central, bem como os serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Administração, de Desenvolvimento Social, de Infraestrutura e de Obras.

XXXV. Em coordenação com ao Departamento de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, para a elaboração de licitações e assinaturas de editais, bem como pelas autorizações para a abertura de licitações e assinaturas de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços direamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, incluindo compras e serviços disponíveis sobre bens disponíveis da execução da execução contratual, sempre que as contratações recarregem responsabilidade ao responsável.

XXXVI. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administrando e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, que se rija objeto de comunicação ao órgão de controle da Administração Pública que exerce competência, na sua área de competência;

XXXVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do (a) Chefe do Executivo Municipal;

XXXVIII. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXXIX. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XL. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão adequado que permitem o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XLI. Articular-se com as demais Secretarias de Gestão missional no planejamento, interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XLII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e técnico necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública e executando ações de apoio ao desenvolvimento e eficácia de suas ações;

XLIII. Consultar com o poder público a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços para o cumprimento de suas obrigações, respeitando os critérios de licitação estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal;



III. Difigir, gerenciar, acaparar e garantir a diversidade cultural em todos os suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

II. Instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;

I. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

Art. 6º. A Diretoria de Gestão de Políticas Públicas de Cultura compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cumprir o disposto nos incisos VI, VII, VIII, IX e XV do artigo Iº do Decreto Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

Art. 5º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas no presente Decreto Municipal e nos demais dispositivos legais.

Art. 4º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Assessores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 3º. Ao (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo Iº do presente Decreto, relacionadas com a área de sua competência, descritas na Lei Municipal nº 570/2014.

V. Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Turística;

IV. Assessoria de Feiras e Eventos;

III. Diretoria de Apoio à Cultura e Projetos Culturais;

II. Diretoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;

I. Diretoria de Gestão de Políticas Públicas de Cultura;

Art. 2º. A Secretaria de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II

XXXVII. Cumprir todas as obrigações assimelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.



XII. Realizar oficinas de promação de literatura de textos literários.

XI. Promover o encontro da população com Escritores, e

X. Realizar Oficinas de Contação de Histórias;

culturais no âmbito do Município;

IX. Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de agro literárias e

cidadãos;

criação de bibliotecas no Município garantindo o desenvolvimento cultural dos

VIII. Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem a ampliação

VII. Participar de ações de incentivo à literatura;

VI. Incentivar a formação de leitores;

V. Recuperar o acervo municipalizadas;

IV. Manter o acervo municipalizadas;

III. Divulgar o material bibliográfico e audiovisual constante do acervo municipal;

II. Efetuar pesquisas de material conforme demanda;

I. Realizar o empréstimo do acervo à população;

Art. 7º. Compete à Coordenação Municipal de Biblioteca as seguintes atribuições:

procurada para filmagens de comerciais, longas/curtas metragens, novelas e afins. naturais, seu urbanismo, suas paisagens e monumentos, para que a cidade passe a ser VII. Dirimir a Cidade, seu patrimônio histórico material e imaterial, suas belezas

quadriphicos, poesia, literatura, música dentre outras;

artística e cultural, teatro, audiovisual, fotografia, dança, desenho, artes plásticas, finalidade de dirimir, preservar e promover o intercâmbio entre as variadas formas de

VI. Implementar e escola de artes em suas diversas formas de expressão

expressão cultural;

Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;

eventos, festivais, seminários, feiras populares em todas as suas vertentes tais como:

IV. Elaborar, implementar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a direção, movimentar e acompanhar os setores diretamente interessados,



- I. Fomentar, inventariar e orientar a preservação dos bens materiais e imateriais do Município;
- Art. 8º. A Diretoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Cultura, cumprir o disposto nos incisos V, XIII, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do artigo Iº do presente Decreto Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:
- II. Pesquisar, preservar, recuperar, documentar e difundir todo e qualquer patrimônio cultural material e imaterial no Município;
- III. Articular a reurbanização de prças e implantar mobiliário urbano que conteja a cultura das diversas expressões culturais do município através de manifestações culturais, incluindo exposições dos mesmos.
- IV. Mapear e digitalizar acervos particulares de fotografia, artes plásticas, objetos, documentos, maps, incluindo exposições dos mesmos.
- V. Elaborar arquivos em áudio, vídeo e escritos de personalidades que contribuam na preservação da memória e da história do município, preservando a história através da tradição oral;
- VI. Captar recursos nas esferas pública e privada para recuperação do patrimônio histórico material;
- VII. Realizar visitas monitoradas de forma diferenciada através de artistas da cidade devidamente capacitados, realizando interações artísticas com indumentárias que remontem a realidade épica originária do período patrimonial.
- Art. 9º. A Assessoria Especial de Fícias e Eventos compete prestar assistência e assessoramento direto ao (a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo na definição, divulgação e execução do calendário de feiras e eventos comemorativos, artísticos e turísticos que competem e articulam os incisos XVI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do artigo Iº do presente Decreto Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:
- Art. 10º. A Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Turística compete na sua área de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;



Secretaria Municipal de Administração
Joyce Pimherio Souza

no Diário Oficial da AMA e no Site oficial da Prefeitura Municipal: lagoadacanoa.al.gov.br.
Este Decreto é esta aprovado de forma digital na Secretaria Municipal de Administração, foi publicado no quadro de avisos desta Secretaria em 15 de março de 2022.

Tainá Correia da Silva Lício da Silva
Prefeita

Lagoa da Canoa, 15 de março de 2022.

publicação.

Art. 11º. Revogado as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua

ao desenvolvimento das atividades turísticas do município;

VIII. Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com visitas

setor de turismo; incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo no município;

VI. - Participar da formulação da política da Administração Pública Municipal no

VI. - Elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;

V. - Divulgar as potencialidades culturais e turísticas do município;

do Estado e do Governo Federal;

IV. - Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os

III. Desempenhar outras atividades afins.

II. Desenvolver estudos de gêneros literários e contextualizá-los do turismo da Cidade;



sua responsabilidade.

Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; gerenciar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por municípios e órgãos afins, dentro das obrigações gerais de seu chefe imediato e atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, denro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por municípios e órgãos afins, dentro das obrigações gerais de seu chefe imediato e atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos,

Director

Cultura e Turismo, bem como no desempenho de outras atividades afins. executar o calendário de feiras e eventos turísticos da Secretaria Municipal de programas de governo e projetos institucionais, na definição, divulgação e caráter especial para o cumprimento das respectivas atribuições e das programações, acionamento, avaliação e certificação de atividades e tarefas Municipais; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, responder ao Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por municípios e órgãos afins, dentro das obrigações gerais de seu chefe imediato e atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias Municipais; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos,

resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por municípios e órgãos afins, dentro das obrigações gerais de seu chefe imediato e atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias Municipais; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos,

Assessor Especial de Feiras e Eventos

gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por municípios e órgãos afins, dentro das obrigações gerais de seu chefe imediato e atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias Municipais; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos,

resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por municípios e órgãos afins, dentro das obrigações gerais de seu chefe imediato e atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias Municipais; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos,

Coordenador

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ 12.207.551/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

